



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1050, DE 22 DE JULHO DE 2010.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Autoriza o Poder Executivo do Município de Cajati a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a cessão de servidores municipais virem a exercer as funções de Oficial de Justiça "ad hoc" junto ao Cessionário.

Art.2º O presente Convênio não terá ônus para o Cessionário, sendo os servidores destinados exclusivamente para o Executivo Fiscal, instalado na Comarca de Jacupiranga ou Foro Distrital que venha a pertencer o Município.

Art.3º A Cessão de servidores de que trata esta Lei deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante Concurso Público ou Processo Seletivo, não importando se do Regime Jurídico estatutário ou celetista.

Art.4º Integra a presente Lei a "Minuta Ad hoc" elaborada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art.5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

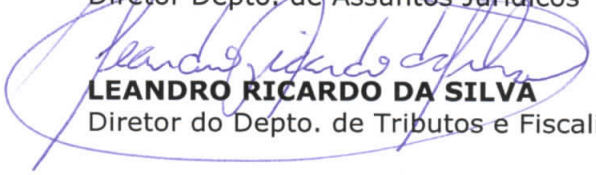
Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 22 de julho de 2010.


RICARDO MOHRING NETO
Diretor do Depto. de Administração


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. de Assuntos Jurídicos


LEANDRO RICARDO DA SILVA
Diretor do Depto. de Tributos e Fiscalização